



LEI Nº 2.882/2012

Concede Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Convenção da Igrejas Batistas Independentes de Sergipe e Alagoas – Igreja Batista Filadélfia e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, à Convenção da Igrejas Batistas Independentes de Sergipe e Alagoas – Igreja Batista Filadélfia, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.842.674/0001-94, para a Construção de um Templo destinado ao desenvolvimento de ações de cunho educacional, artístico, religioso, social.

Art. 2º O imóvel (terreno) objeto da presente concessão consiste numa área situada no Loteamento Portal das Mangabeiras, Bairro Planalto, Município de Arapiraca e possui as seguintes medidas e confrontações:

Frente: medindo 39,25m, limitando-se com a Rua Projetada D/E;

Fundos: medindo 39,32m, limitando-se com a Rua Projetada A/B;

Lado Direito: medindo 40,00m, limitando-se com os lotes 01 e 14 da quadra D; e

Lado Esquerdo: medindo 38,80m, limitando-se com os lotes 13 e 22 da quadra A.

Área Total: 1.548,00m² (um mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



Art. 3º O Lote objeto da presente concessão encontra-se registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, Livro 2, em 29 de agosto de 2012, sob matrícula nº 79.547.

Art. 4º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção de um Templo destinado ao desenvolvimento de ações de cunho educacional, artístico, religioso, social.

Art. 5º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 6º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 4º;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

M. Rosângela B. Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva

Responsável pelo Deptº Administrativo